



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI**  
(CASA RODRIGO CASTOR) - C.G.C 11.469.699/0001-50

**CONTRATO Nº 002 /2023.**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI, E A  
EMPRESA ROBERIO OLIVEIRA MENDES &  
FILHO LTDA – EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI**, Órgão do Poder Legislativo deste Município, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.469.699/0001-50, com sede na Rua Professora Carmélia Cardoso Jacques, Nº 220, centro, na cidade de Ouricuri, Pernambuco, neste ato representado por seu presidente o Sr. Francisco Airan da Silva Severo, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ROBERIO OLIVEIRA MENDES & FILHO LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Lot. Santa Maria, S/N, Bairro Santa Maria, na cidade de Ouricuri/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.954.221/0001-18, neste ato representado por Roberio Oliveira Mendes, inscrito no CPF/MF sob o nº 902.347.154-72, residente e domiciliado na cidade de Santa Cruz/PE, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, considerando o disposto na Lei nº 10.520/02, na Lei 8.666/93 e na Lei Complementar 123/06 e tendo em vista a homologação em 11/05/2023 do resultado do Pregão Presencial nº 001/2023 têm justos e acordados entre si o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL**

**1.1** - Este contrato foi precedido de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/2023 observados os dispositivos na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, bem como na Lei Complementar 123/06.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1** - O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E ÓLEOS LUBRIFICANTES destinados à frota de veículos e/ou veículos a serviço do Poder Legislativo de Ouricuri/PE, conforme itens 01, 02, 03 e 04, do Anexo VII (Termo de Referência), consolidados no Anexo I deste contrato, parte integrante do presente instrumento, com entrega parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DE ENTREGA E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**3.1** - Os produtos, com exceção dos combustíveis, serão entregues na sede da Câmara Municipal de Ouricuri, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento, por parte da contratada, de cada ordem de fornecimento expedida pela Câmara Municipal de Ouricuri, através de seus titulares, ou de outros servidores municipais devidamente designados pelos mesmos.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI**  
(CASA RODRIGO CASTOR) - C.G.C 11.469.699/0001-50

a) A requisição de fornecimento do objeto, emitida pela CMO, terá o seu teor repassado para a empresa por meio de telefone, através de formulário enviado por fac-símile (fax) ou pessoalmente, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 18h.

**3.2** - O fornecimento dos combustíveis se dará de forma parcelada, através de atendimento imediato, mediante apresentação de requisição de fornecimento (nota ou recibo personalizado com a logomarca da licitante Contratada) devidamente assinada pelo responsável da CMO.

a) Os veículos deverão ser abastecidos direto na bomba, no pátio do posto da empresa licitante contratada, mediante a apresentação de requisição de fornecimento, onde deverão constar as quantidades estipuladas, o valor unitário, o valor total, o tipo do combustível, as características dos veículos, nome do motorista, data do abastecimento e demais informações necessárias.

b) A licitante contratada deverá realizar o fornecimento do combustível de acordo com as especificações e obedecendo rigorosamente as normas técnicas da ABNT/NBR 14954 e a Portaria da Agência Nacional de Petróleo – ANP de nº 248 de 21/10/2000.

**3.3** - Os combustíveis deverão estar em conformidade com as normas de qualidade da ANP, os demais deverão estar em conformidade com as normas de qualidade da INMETRO, respeitando as especificações solicitadas e validade de fábrica.

**3.4** - Os itens referentes aos óleos lubrificantes deverão apresentar garantia de no mínimo 06 (seis) meses.

**3.5** - Os itens referentes aos combustíveis deverão ser de ótima qualidade apresentando os seguintes aspectos: LII- Límpido e Isento de Impureza.

**3.6** - Os produtos não condizentes com validade, especificações solicitadas, adulterados com produtos não autorizados pelos órgãos normalizadores e fiscalizadores ANP (combustíveis), quanto ao seu uso será devolvido para que seja realizada a troca em até 02 (dois) dias corridos, por 1 (um) outro com as especificações corretas e de ótima qualidade.

**3.7** - Todos os gastos decorrentes da troca e ou danos causados nos veículos decorrentes do uso dos produtos de más qualidades serão pagos pela CONTRATADA.

**3.8** – Os produtos serão entregues de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Ouricuri.

**3.9** - O prazo de vigência do presente Contrato será contado a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** - Pela entrega do(s) produto(s), objeto deste contrato, especificados na Cláusula Primeira, pagará o CONTRATANTE a CONTRATADA o valor global de R\$ 265.225,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais).



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI**  
(CASA RODRIGO CASTOR) - C.G.C 11.469.699/0001-50

**4.2** - O pagamento somente será efetuado em transferência bancária, na conta corrente do Banco, em nome da pessoa jurídica ou em cheque nominal á empresa.

**4.3** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega devidamente realizada, aprovada e atestada pelo servidor designado pelo Presidente desta Câmara Municipal. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao Setor de Finanças, que providenciará solicitação de empenho, acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

**4.4** – A CONTRATADA deverá apresentar à Gerência Financeira, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

I – Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

II – Certidão de Regularidade com o FGTS;

III – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho;

V – Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

**4.5** – A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato, nº do Pregão e nº da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE**

**5.1** – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevaletentes na assinatura do contrato, será assegurada a recomposição dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**5.2**- Na hipótese de renovação do contrato ocorrer após 12 (doze) meses, o reajuste ocorrerá com base na variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE, contando a partir da data de apresentação da proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS**

**6.1** – A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida.

**6.2** – A CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto, pela falta de entrega do produto ou pela recusa em realizá-lo, caracterizada no quarto dia útil após o vencimento do prazo estipulado para a entrega.

**6.3** - A CONTRATADA ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor do produto rejeitado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do produto, pela demora em substituir os



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI**  
(CASA RODRIGO CASTOR) - C.G.C 11.469.699/0001-50

produtos defeituosos, a contar do terceiro dia da data da notificação.

**6.4** - A CONTRATADA ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada infração, pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores, até o limite de 10%.

**6.5** – O valor da(s) multa(s) deverá (ao) ser recolhida (s) a Tesouraria desta Câmara Municipal, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

**6.6** – A(s) multa(s) também poderá (ao) ser descontada(a) do(s) pagamento(s) devidos por esta Câmara Municipal, da garantia contratual ou cobrada(s) diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

**6.7** - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** – Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

**7.2** – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos produtos objeto deste contrato.

**7.3** – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, do CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste certame.

**7.4** – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos, não sendo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

**7.5** – Permitir que o CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos.

**7.6** – Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

**7.7** - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

**7.8** - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto deste contrato.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI**  
(CASA RODRIGO CASTOR) - C.G.C 11.469.699/0001-50

**7.9** - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

**7.10** - Fornecer o objeto deste contrato em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando o Contratante com o direito de rejeitar o objeto nessas condições.

**7.11** - Proceder à prestação e execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2023 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

**7.12** – À CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, eventuais acréscimos ou supressões no objeto do fornecimento, dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.

**7.13** – A CONTRATADA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados ao CONTRATANTE pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste instrumento.

**8.2** – Designar, por meio da Câmara Municipal Ouricuri, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto ora pactuado.

**8.3** – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** – Além da cobrança de multa prevista na Cláusula Sexta, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO**



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI**  
(CASA RODRIGO CASTOR) - C.G.C 11.469.699/0001-50

**10.1** – A gestão do contrato será exercida por servidor designado pelo presidente, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

**10.2** - A fiscalização do CONTRATO será exercida por servidor designado pelo presidente, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**11.1** - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes do Poder Legislativo Municipal de Ouricuri, constantes na seguinte rubrica:

**Unidade Orçamentária:** 01.01

**Programa Atividade:** 01.031.1000.2000.0000

**Elemento de Despesa:** 33.90.30.00

**Ficha:** 008

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES**

**12.1** - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

**12.2** – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

**12.3** – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** – A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento.

**13.2** – As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI**  
(CASA RODRIGO CASTOR) - C.G.C 11.469.699/0001-50

**13.3** – Para os efeitos de direito valem para este contrato a Lei nº 10.520/2002, bem como a lei 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

**13.4** – Na execução do objeto ora ajustado, a CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Ouricuri, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

**14.2** - E, assim, por estarem de acordo CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

**Ouricuri, Pernambuco, 11 de maio de 2023.**

---

**CONTRATANTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI**  
FRANCISCO AIRAN DA SILVA SEVERO  
**PRESIDENTE**

---

**ROBERIO OLIVEIRA MENDES & FILHO LTDA – EPP**  
Roberio Oliveira Mendes  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF:



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI**  
(CASA RODRIGO CASTOR) - C.G.C 11.469.699/0001-50

**ANEXO I**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Gasolina comum <b>(Cota Principal)</b>	Litros	27.000	R\$ 6,16	R\$ 166.320,00
2	Gasolina comum <b>(Cota Reservada)</b>	Litros	9.000	R\$ 6,16	R\$ 55.440,00
3	Etanol Comum	Litros	4.500	R\$ 4,77	R\$ 21.465,00
4	Óleo lubrificante Turbo 20W40 3 LT	Litros	250	R\$ 88,00	R\$ 22.000,00